

Procedimento n.º AS 37/2023

CADERNO DE ENCARGO ¹

Aquisição de Serviços

Consulta Prévia

(Alínea c) do n.º 1 do Artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos)

¹ a legislação referida neste caderno de encargos considera-se como reportada à redação em vigor à data da mesma.

Índice

Capítulo I - Disposições Gerais	4
Cláusula 1. ^a - Objeto do contrato a celebrar.....	4
Cláusula 2. ^a - Contrato.....	4
Cláusula 3. ^a – Prazo Contratual.....	5
Capítulo II – Obrigações das Partes	5
Cláusula 4. ^a - Obrigações do Prestador de serviços.....	5
Cláusula 5. ^a – Conformidade dos serviços a prestar	7
Cláusula 6. ^a –Concorrentes	7
Cláusula 7. ^a – Garantia técnica.....	8
Cláusula 8. ^a - Dever de sigilo e Proteção de Dados Pessoais.....	8
Cláusula 9. ^a - Prazo do dever de sigilo	9
Capítulo III – Obrigações do Município de Fornos de Algodres	9
Cláusula 10. ^a - Preço base e preço contratual	9
Cláusula 11. ^a - Condições de pagamento	10
Cláusula 12. ^a - Faturação.....	11
Capítulo IV – Direção e Fiscalização da Execução do Contrato	12
Cláusula 13. ^a – Direção e fiscalização do modo de execução do contrato	12
Capítulo V - Penalidades Contratuais e Resolução.....	13
Cláusula 14. ^a - Disposições Gerais.....	13
Cláusula 15. ^a - Resolução por parte do contraente.....	13
Cláusula 16. ^a - Resolução por parte do Prestador de serviços	14
Cláusula 17. ^a - Caução	14
Cláusula 18. ^a - Seguros	15

Capítulo VI - Disposições Finais	15
Cláusula 19. ^a - Casos de Força maior	15
Cláusula 20. ^a – Deveres de informação e comunicações	16
Cláusula 21. ^a - Foro competente	16
Cláusula 22. ^a - Direito aplicável e natureza do contrato	17
Cláusula 23. ^a – Contagem dos prazos	17
Capítulo VII – Especificações Técnicas	18
Cláusula 24. ^a – Lote 1 e 4 – Seguros de acidentes de trabalho	18
Cláusula 25. ^a – Lote 2 e 5 – Seguros de Acidentes de Trabalho – Descentralização da Educação	25
Cláusula 26. ^a – Lote 3 e 6 – Seguro de Frota	33
ANEXO I – Listagem de Viaturas a Segurar	38

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª - Objeto do contrato a celebrar

O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com o Município de Fornos de Algodres, de ora em diante designado por Município, na sequência de um procedimento por **consulta prévia**, para a **aquisição de serviços**, que tem por objeto principal “**Aquisição de Seguros de Acidentes de Trabalho e Frota em Regime Plurianual, para 2023 e 2024**”, nos termos melhor definidos no presente documento e respetivos anexos.

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Prestador de serviços;
 - f) O respetivo clausulado e os seus anexos.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
5. Os ajustamentos propostos pelo Município de Fornos de Algodres, nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo prestador de serviços, nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo código, prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 2 da presente cláusula.

Cláusula 3.^a – Prazo Contratual

1. O contrato, não renovável, mantém-se **em vigor até 31 de dezembro de 2024**, a qual terá lugar mediante recurso a assinatura digital qualificada, sem prejuízo das apólices se prolongarem para além da duração do mesmo, de acordo com a data de vencimento de cada uma. Contudo, ressalva-se que a contratualização das apólices de seguros decorrentes deste procedimento, independentemente da data de assinatura de contrato, efetuar-se-ão sempre no vencimento de cada apólice vigente, nunca podendo ultrapassar o preço contratual da prestação de serviços.
2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, tendo o prestador de serviços mais de um representante e outorgando o contrato em parte com assinatura(s) digital(is) e em parte com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-á por si outorgado na data da última assinatura digital. Caso o prestador de serviços outorgue apenas com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-á por si outorgado na data que tenha sido aposta conjuntamente com a(s) assinatura(s).

Capítulo II – Obrigações das Partes

Cláusula 4.^a - Obrigações do Prestador de serviços

1. O Prestador de serviços obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de cumprir com as especificações técnicas, requisitos mínimos e os níveis de serviço estabelecidos no **Capítulo VII – Especificações Técnicas**;
 - b) Obrigação de prestar ao Município de Fornos de Algodres, ou à entidade por ela designada, em qualquer tempo na pendência da prestação do serviço, as informações e esclarecimentos relativos ao mesmo, prestados no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos;

- c) Obrigação de responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do prestador de serviços.
 - d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao Município, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o Município;
 - e) Não alterar as condições da prestação dos serviços do presente caderno de encargos, salvo autorização do Município;
 - f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato sem prévia autorização do Município;
 - g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontre envolvidos;
 - i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - j) Respeitar, no que seja aplicável à prestação de serviços a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, a legislação em vigor, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções dos fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
3. A título acessório, o Prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, combustíveis, seguros e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços contratado, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a – Conformidade dos serviços a prestar

O prestador de serviços obrigar-se-á a efetuar o objeto do contrato, com as especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos, sendo que:

1. A entrega das apólices com início da execução do contrato;
2. A apresentação de serviços decorrentes da sua execução;
3. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 6.^a –Concorrentes

1. Apenas podem apresentar propostas as seguradoras autorizadas pelo Instituto de Seguros de Portugal para o exercício da atividade de seguros em Portugal, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP. O Município de Fornos de Algodres é apoiado neste procedimento e na subsequente gestão da carteira de seguros por um mediador de seguros habilitado que fará a ligação entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, com sede na área do Concelho.
2. Podem ser concorrentes, agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, que sejam seguradoras autorizadas pelo Instituto de Seguros de Portugal, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
3. Os membros de um agrupamento concorrente, não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos o artigo 53.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, sob a forma jurídica de consórcio.
6. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere a alíneas a), b), c) e d), do n.º 1 do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, que será o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.

Cláusula 7.ª – Garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 8.ª - Dever de sigilo e Proteção de Dados Pessoais

1. O Prestador de serviços compromete-se a garantir o sigilo quanto à informação obtida, quer por si própria, quer por qualquer pessoa, que no âmbito da adjudicação exerça funções por sua conta, obrigando-se igualmente a não utilizar essa informação para outros fins que não os do objeto do presente procedimento.
2. O Prestador de serviços obriga-se a manter em total e completo sigilo todas as informações de natureza profissional, consideradas pelo Município como confidenciais, nomeadamente, bem como toda a demais informação provada ou de propriedade do Município, adquirida no decurso de toda a atividade ou de qualquer outra informação que venha a tomar conhecimento por força da execução do contrato (“Informação Confidencial”).
3. O Prestador de serviços obriga-se a observar estritamente as indicações que lhe forem pontualmente fornecidas pelo Município, relativamente à divulgação da Informação Confidencial, devendo ainda consultar previamente aquela, sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada Informação Confidencial.
4. O Prestador de serviços, obriga-se ainda, nos termos do disposto na legislação nacional e comunitária relativa a Proteção de Dados, a:
 - a. Não realizar o tratamento da informação obtida a que tiver acesso a não ser para a finalidade que lhe foi solicitada pelo Município e que é objeto do contrato;
 - b. Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
 - c. Guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do contrato, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais;
 - d. Adotar todas as medidas de carácter técnico e organizativo necessário e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

Cláusula 9.^a - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Capítulo III – Obrigações do Município de Fornos de Algodres

Cláusula 10.^a - Preço base e preço contratual

1. Nos termos do n.º 1 do disposto no artigo 47.º do CCP, é fixado o preço base para a prestação de serviços em **51.479,53€** (cinquenta e um mil, quatrocentos e setenta e nove euros e cinquenta e três cêntimos), isento de iva de acordo com o número 28 do artigo 9º do CIVA, sendo este o montante máximo que o Município se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

2023 – de 01 de outubro de 2023 a 31 de dezembro de 2023

Lote 1 – Seguros de Acidentes de Trabalho – **4.379,03€** (quatro mil, trezentos e setenta e nove euros e três cêntimos);

Lote 2 – Seguros de Acidentes de Trabalho – Descentralização da Educação – **1.056,07€** (mil, cinquenta e seis euros e sete cêntimos);

Lote 3 - Seguro de Frota – **4.726,00€** (quatro mil, setecentos e vinte e seis euros);

2024 – de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Lote 4 – Seguros de Acidentes de Trabalho – **18.195,84€** (dezoito mil, cento e noventa e cinco euros e oitenta e quatro cêntimos);

Lote 5 – Seguros de Acidentes de Trabalho – Descentralização da Educação – **4.218,59€** (quatro mil, duzentos e dezoito euros e cinquenta e nove cêntimos);

Lote 6 - Seguro de Frota – **18.904,00€** (dezoito mil, novecentos e quatro cêntimos).

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, combustíveis, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.
3. Os concorrentes devem considerar o preço base por **lote**.
4. Os concorrentes **não são obrigados a apresentar proposta para a totalidade** das apólices/seguros/**lotes** que integram o presente procedimento.
5. Pela Prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município deve pagar ao Prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, isento de iva de acordo com o número 28 do artigo 9º do CIVA.

Cláusula 11.ª - Condições de pagamento

1. As condições de pagamento do encargo total da prestação de serviços serão de acordo com as seguintes condicionantes:
 - a) Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, conforme ponto n.º 4 do artigo 299.º do CCP, após apresentar da respetiva fatura.
 - b) Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
2. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através transferência bancária.
3. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao prestador de serviços serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 12.ª - Faturação

1. A fatura a apresentar pelo prestador de serviços ao Município de Fornos de Algodres, emitida em observância com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, deve conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
 - a) Ser emitida após a prestação de serviços, podendo ser mensal, caso seja enquadrável, objeto do contrato e aceitação pelo Município de Fornos de Algodres;
 - b) Conter o número de compromisso e/ou requisição emitida pelo Município de Fornos de Algodres;
 - c) Indicar o preço global;
 - d) Indicar o IVA à taxa legal aplicável.
3. O prestador de serviços deve proceder à **emissão das faturas em formato eletrónico (EDI)**, se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de abril. pelo Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2022, de 30 de junho ou outra que venha a estar em vigor no decorrer do contrato.
4. O Município de Fornos de Algodres aderiu ao Portal da YET para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pelo grupo Primavera. Nesse sentido deve ser considerado que o broker é a YET e o pedido de ligação deverá ser efetuado para o email intervan@yetspace.com
5. Para informação sobre a adesão ao referido portal deverá o prestador de serviços consultar a informação disponível em <https://www.cm-fornosdealgodres.pt/institucional/camara-municipal/documentacao/contratacao-publica/>
6. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo Município de Fornos de Algodres não serão objeto de qualquer cobrança adicional.

Capítulo IV – Direção e Fiscalização da Execução do Contrato

Cláusula 13.^a – Direção e fiscalização do modo de execução do contrato

1. Os poderes de direção e a fiscalização do modo de execução do contrato serão exercidos pela entidade adjudicante nos termos do disposto nos artigos 303.º a 305.º do CCP.
2. Para efeitos da concretização dos poderes de direção e fiscalização do modo de execução do contrato a entidade adjudicante será representada pelo Gestor do Contrato, previsto no artigo 290.º-A do CCP, ao qual se delega:
 - a. A competência para a emissão de ordens, diretivas ou instruções, bem como para proceder à notificação prevista no artigo. º 325.º do CCP para que o prestador de serviços cumpra, em prazo fixado para o efeito, todas as obrigações emergentes do contrato, a quem o adjudicatário fica obrigado a prestar toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada.
 - b. A competência para decidir sobre a verificação da existência de uma impossibilidade temporária de cumprimento do contrato que determina a suspensão do prazo (nos termos do disposto no art.º 297.º do CCP) e sobre a respetiva retoma logo que cessem as causas que determinaram a suspensão (nos termos do disposto no art.º 298.º do CCP).
3. O Gestor do Contrato, no exercício das funções de fiscalização será responsável pela medição e a avaliação dos níveis de serviço exigidos de acordo com a cláusula 4.^a e cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

Capítulo V - Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 14.^a - Disposições Gerais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Fornos de Algodres pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, no montante de 2 vezes o valor da apólice, referente ao incumprimento da emissão das apólices atempadamente.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, salvo se a entidade adjudicante exercer a prerrogativa prevista no n.º 3, do mesmo artigo, caso em que este limite pode ser elevado para 30%.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Fornos de Algodres tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Fornos de Algodres pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Fornos de Algodres exija uma indemnização pelo dano excedente

Cláusula 15.^a - Resolução por parte do contraente

1. O contrato poderá ser objeto de resolução, sempre que se verifique o incumprimento por parte do Prestador de serviços das condições estabelecidas ou de outras obrigações contratuais, ou este não tenha sanado a sua atuação no prazo para o efeito fixado, designadamente quando:
 - a) O Prestador de serviços sonegar, distorcer ou, por qualquer modo, alterar quaisquer registos ou informações que deva prestar ao Município;
 - b) O Prestador de serviços demonstrar, consecutivamente, negligência no cumprimento das suas obrigações;

- c) Se o Prestador de serviços menosprezar a sua responsabilidade e não corresponder aos objetivos estabelecidos na prestação de serviço;
 - d) Em qualquer altura se verificar que o Prestador de serviços não deu aos trabalhos o desenvolvimento previsto previamente acordados;
 - e) Ocorrer a caducidade ou perda de Alvarás e Licenças de atividade por parte do Prestador de serviços;
 - f) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou declaração escrita do Prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. O exercício do direito de resolução previsto no número anterior, não prejudica o direito do Município vir a ser ressarcido dos prejuízos que lhe advierem dessa resolução ou da conduta do Prestador de serviços que terá levado à resolução.
 3. A resolução nas condições expressas no n.º 1 da presente cláusula será comunicada ao Prestador de serviços através de carta registada, com aviso de receção, e só terá efeitos passados 30 (trinta) dias da notificação, mantendo-se durante este período todas as condições contratuais.

Cláusula 16.ª - Resolução por parte do Prestador de serviços

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 17.ª - Caução

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução pelo prestador de serviços.

Cláusula 18.^a - Seguros

1. O Prestador de serviços obriga-se a contratar seguros que garantam a cobertura dos riscos e danos, direta ou indiretamente, emergentes da sua atividade, nos termos impostos pela legislação em vigor aplicável ao caso concreto.
2. O Município de Fornos de Algodres pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços prestá-la no prazo de 5 (cinco) dias.

Capítulo VI - Disposições Finais

Cláusula 19.^a - Casos de Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados as sociedades do Prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de serviços de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada a outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.^a – Deveres de informação e comunicações

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 7 (sete) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.
4. Salvo quando o contrário resulte do Contrato, quaisquer comunicações relativas à execução do contrato devem ser efetuadas através de carta registada, com aviso de receção, ou correio eletrónico, entre o Gestor de contrato designado pelo Município de Fornos de Algodres e o prestador de serviços.
5. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo de 7 (sete) dias.

Cláusula 21.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.^a - Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 23.^a – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

Fornos de Algodres

O Presidente da Câmara Municipal

(Dr. António Manuel Pina Fonseca)

Capítulo VII – Especificações Técnicas

Cláusula 24.^a – Lote 1 e 4 – Seguros de acidentes de trabalho

1. Objeto do Seguro

1.1. A responsabilidade do tomador do seguro pelos encargos provenientes de acidentes em serviço do pessoal afeto à entidade adjudicante, independentemente do seu vínculo contratual, nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 novembro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de março, pela Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, o Código do Procedimento Administrativo, demais legislação em vigor e de acordo com as condições gerais da apólice uniforme de Acidentes de Trabalho, devidamente adaptada aos trabalhadores da Administração Pública.

2. Modalidade

2.1. Seguro de prémio variável, folhas de férias, a fornecer após a celebração de contrato.

3. Âmbito do Seguro

3.1 Ficam abrangidos por este contrato de seguro os trabalhadores que exercem funções públicas, com contrato por tempo indeterminado (carreira de assistente operacional, carreira de assistente técnico e carreira de técnico superior) ou determinado (termo certo ou incerto – assistente operacional, carreira de assistente técnico e carreira de técnico superior), se indicados na relação de pessoal a segurar (folha de férias);

3.2 Para o efeito, o Tomador de Seguro obriga-se a remeter ao Segurador, até ao dia 15 de cada mês, a relação de proventos salariais dos seus trabalhadores, relativamente ao mês anterior;

3.3 Ficam automaticamente cobertos os riscos de deslocação e de exercício da atividade profissional no estrangeiro, incluindo ações de formação profissional, por períodos inferiores a 30 dias, sem necessidade de comunicação prévias sem qualquer agravamento tarifário;

3.4 Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento, ficam a cargo do Segurador.

4. Coberturas

- 4.1. Constituição de uma apólice de seguro para todos os trabalhadores de cada tomador de seguro, garantido;
- 4.2. Cobertura nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de novembro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, na sua redação mais atualizada;
- 4.3. As indemnizações por incapacidade temporária, parcial ou absoluta, são definidas em função do salário líquido, englobando as remunerações, de carácter permanente ou acessório incluídas na massa salarial segura. A base de cálculo não pode ser superior à retribuição mensal ilíquida considerando-se, nomeadamente, os subsídios de férias e de natal, sendo que o valor da indemnização deverá corresponder ao salário líquido do Sinistrado;
- 4.4. O pagamento das pensões por incapacidade permanente parcial ou absoluta e as derivadas de morte, em acidente em serviço serão fixadas pela Caixa Geral de Aposentações;
- 4.5. No que respeita às pensões referidas no ponto anterior, bem como aos subsídios previstos nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de novembro, na sua redação mais atualizada, ficam igualmente garantidos os pedidos de reembolso feitos pela Caixa Geral de Aposentações ao Tomador de seguro, ao abrigo do disposto no artigo 43.º do citado Decreto-Lei;
- 4.6. O pagamento de um subsídio por morte do trabalhador aos seus familiares, correspondente a 12 vezes o salário mínimo nacional existente à data do acidente, exceto se o subsídio por morte previsto no Decreto-Lei n.º 223/95 de 8 de setembro, com as atualizações introduzidas pela Lei n.º 64-B/2011 de 31 de dezembro, pela Lei n.º 20/2012 de 14 de maio e pela Lei n.º 64/2012 de 20 de dezembro (6 vezes o valor da remuneração mensal do sinistrado suscetível de desconto para a Caixa Geral de Aposentações), for superior, caso em que será este último o subsídio a pagar;
- 4.7. O pagamento das despesas de funeral do trabalhador falecido até ao limite de 4 vezes o salário mínimo nacional existente à data do acidente ou até ao dobro em caso de transladação, a quem provar ter efetuado a despesa, exceto se ao reembolso das despesas de funeral for aplicável o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 223/95 de 8 de setembro, por imposição do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-lei n.º 503/99 de 20 de novembro;

4.8. A cobertura de salário integral 100% em todas as coberturas da apólice. Observar-se-ão, todavia, os seguintes limites:

- Nas incapacidades temporárias absolutas e parciais (I.T.A. e I.T.P.), a base de cálculo não pode ser superior à retribuição mensal ilíquida auferida pelo sinistrado à data do acidente;
- Nas incapacidades temporárias absolutas e parciais (I.T.A. e I.T.P.), a base de cálculo não pode ser superior à retribuição mensal ilíquida considerando-se, nomeadamente, os subsídios de férias e de natal.

4.9. Estas condições prevalecem sobre as condições gerais do ramo no que contrair as disposições do Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de novembro, na sua versão mais atualizada.

3.1 Atividades abrangidas

3.1.1 Todas aquelas que o Município desenvolve no âmbito das suas atribuições.

3.2 Massa Salarial das pessoas a segurar

3.2.1 Massa salarial estimada

2023 – de 01 de outubro de 2023 a 31 de dezembro de 2023

Massa Salarial dos trabalhadores afetos à Segurança Social			
Período	Designação	N.º de Funcionários	Massa Salarial
2023 (outubro a dezembro)	Trabalhadores – Assistentes Operacionais – CTFP Tempo Indeterminado	15	43 492,20 €
	Trabalhadores – Assistentes Técnico – CTFP Tempo Indeterminado	11	34 420,68 €
	Trabalhadores – Técnicos Superiores – CTFP Tempo Indeterminado	6	33 313,05 €
	Trabalhadores – Técnicos Superiores – CTFP Tempo Determinado (certo)	1	4 396,05 €

Massa Salarial dos trabalhadores afetos à Caixa Geral de Aposentações			
Período	Designação	N.º de Funcionários	Massa Salarial
2023 (outubro a dezembro)	Trabalhadores – Assistentes Operacionais – CTFP Tempo Indeterminado	39	122 747,19 €
	Trabalhadores – Assistentes Técnico – CTFP Tempo Indeterminado	19	73 380,48 €
	Trabalhadores – Técnicos Superiores – CTFP Tempo Indeterminado	8	53 168,40 €
	Trabalhadores – Técnicos Superiores – CTFP Tempo Determinado (certo)	0	- €

Período	Designação	N.º de Funcionários Total	Massa Salarial (€) Total
2023 (outubro a dezembro)	Trabalhadores – Assistentes Operacionais – CTFP Tempo Indeterminado	54	166 239,39 €
	Trabalhadores – Assistentes Técnico – CTFP Tempo Indeterminado	30	107 801,16 €
	Trabalhadores – Técnicos Superiores – CTFP Tempo Indeterminado	14	86 481,45 €
	Trabalhadores – Técnicos Superiores – CTFP Tempo Determinado (certo)	1	4 396,05 €
		99	364 918,05 €

2024 – de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Massa Salarial dos trabalhadores afetos à Segurança Social			
riodo	Designação	N.º de Funcionários	Massa Salarial
2024	Trabalhadores – Assistentes Operacionais – CTFP Tempo Indeterminado	15	171 022,69 €
	Trabalhadores – Assistentes Técnico – CTFP Tempo Indeterminado	11	138 010,49 €
	Trabalhadores – Técnicos Superiores – CTFP Tempo Indeterminado	6	141 697,96 €
	Trabalhadores – Técnicos Superiores – CTFP Tempo Determinado (certo)	1	18 047,84 €

Massa Salarial dos trabalhadores afetos à Caixa Geral de Aposentações			
riodo	Designação	N.º de Funcionários	Massa Salarial
2024	Trabalhadores – Assistentes Operacionais – CTFP Tempo Indeterminado	39	480 590,34 €
	Trabalhadores – Assistentes Técnico – CTFP Tempo Indeterminado	19	338 422,96 €
	Trabalhadores – Técnicos Superiores – CTFP Tempo Indeterminado	8	228 527,36 €
	Trabalhadores – Técnicos Superiores – CTFP Tempo Determinado (certo)	0	- €

riodo	Designação	N.º de Funcionários Total	Massa Salarial (€) Total
2024	Trabalhadores – Assistentes Operacionais – CTFP Tempo Indeterminado	54	651 613,03 €
	Trabalhadores – Assistentes Técnico – CTFP Tempo Indeterminado	30	476 433,45 €
	Trabalhadores – Técnicos Superiores – CTFP Tempo Indeterminado	14	370 225,32 €
	Trabalhadores – Técnicos Superiores – CTFP Tempo Determinado (certo)	1	18 047,84 €

No final de cada anuidade será sempre efetuado, com um novo compromisso, caso aplicável, o acerto relativo ao montante do prémio variável, de acordo com a massa salarial efetivamente declarada no período.

3.2.2 Os abonos considerados para o apuramento destes valores foram os seguintes:

- i) Remuneração base;
- ii) Despesas de representação;
- iii) Abono de falhas
- iv) Subsídio de refeição;
- v) Subsídio de férias;
- vi) Subsídio de natal.

3.3 Outras condições aplicáveis ao seguro

3.3.1 Relativamente às pensões e subsídios fixados pela Caixa Geral de Aposentações (CGA) e sobre os quais esta Caixa tenha direito de reembolso sobre a Câmara Municipal de Fornos de Algodres, conforme artigo 43.º do Decreto-Lei 503/99, de 20 novembro, na sua versão mais atualizada, o segurador diligenciará junto da referida caixa, no sentido de conseguir estabelecer com esta um acordo que permita o reembolso direto entre a CGA e o segurador.

3.3.2 O segurador compromete-se a celebrar acordos com, pelo menos, duas clínicas, sediadas no Concelho de Fornos de Algodres, para assistir sinistrados de Acidentes de Trabalho, que ficam obrigados a registar a situação clínica do sinistrado, até à data, no boletim de acompanhamento médico aprovado pelo artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua versão mais atualizada; a fornecer pelo Município de Fornos de Algodres;

3.3.3 O segurador compromete-se a celebrar acordos com duas farmácias sediadas no Concelho de Fornos de Algodres, por forma a isentar os sinistrados de Acidentes de Trabalho, do pagamento das despesas com prescrições médicas, consequência de tais acidentes, sendo as referidas despesas cobradas diretamente pelas farmácias, ao segurador;

3.3.4 O segurador deverá disponibilizar uma linha telefónica de atendimento, disponível todos os dias úteis em horário alargado, que garanta desde o primeiro momento, a assistência e encaminhamento do sinistrado, bem como o acompanhamento de todo o processo de sinistro.

3.3.5 Caso seja solicitado, o Segurador deverá fornecer ao Município caixas de primeiros socorros com o rácio de 1 caixa por cada 20 trabalhadores pertencentes ao presente grupo pelo período do contrato;

3.3.6 O município não tem nos seus quadros trabalhadores pertencentes a forças policiais nem bombeiros/sapadores florestais.

3.3.7 Risco atualmente em vigor no Prestador de serviços “Lusitânia Seguros” através da apólice nº 8421845. Sinistros registados 22/23: 3

3.4 Fracionamento dos Prémios

Trimestral, sem encargos de fracionamento. Será emitido recibo prémio ou estorno de acordo com o tipo de alteração solicitada (inclusão ou exclusão).

3.5 Franquias

Sem aplicação de franquias.

Cláusula 25.^a – Lote 2 e 5 – Seguros de Acidentes de Trabalho – Descentralização da Educação

1. Objeto

- 1.1. É pretensão do Município de Fornos de Algodres, que todos os acidentes legalmente considerados de trabalho, a colaboradores subscritores da Caixa Geral de Aposentações (CGA), colaboradores não subscritos na Caixa Geral de Aposentações, ocorridos ao serviço do Município fiquem abrangidos pela apólice de seguro;
- 1.2. Para o efeito, o Município obriga-se a remeter à seguradora a relação das remunerações;
- 1.3. Deverá ser emitida uma apólice de seguro, sendo que o respetivo recibo deverá ser emitido em conformidade com a estrutura orgânica do Município de Fornos de Algodres.

2. Modalidade

- 2.1. Seguro de prémio variável, folhas de férias, a fornecer após a celebração de contrato.

3. Âmbito do Seguro

- 3.1. Ficam abrangidos por este contrato de seguro os trabalhadores que exercem funções públicas, com contrato por tempo indeterminado (carreira de assistente operacional e carreira de assistente técnico) ou determinado (termo certo ou incerto – assistente operacional, carreira de assistente técnico e carreira de técnico superior), se indicados na relação de pessoal a segurar (folha de férias);
- 3.2. Para o efeito, o Tomador de Seguro obriga-se a remeter ao Segurador, até ao dia 15 de cada mês, a relação de proventos salariais dos seus trabalhadores, relativamente ao mês anterior;
- 3.3. Ficam automaticamente cobertos os riscos de deslocação e de exercício da atividade profissional no estrangeiro, incluindo ações de formação profissional, por períodos inferiores a 30 dias, sem necessidade de comunicação prévias sem qualquer agravamento tarifário;
- 3.4. Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento, ficam a cargo do Segurador.

4. Coberturas

- 4.1 Constituição de uma apólice de seguro para todos os trabalhadores de cada tomador de seguro, garantido;
- 4.2 Cobertura nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de novembro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, na sua redação mais atualizada;
- 4.3 As indemnizações por incapacidade temporária, parcial ou absoluta, são definidas em função do salário líquido, englobando as remunerações, de carácter permanente ou acessório incluídas na massa salarial segura. A base de cálculo não pode ser superior à retribuição mensal ilíquida considerando-se, nomeadamente, os subsídios de férias e de natal, sendo que o valor da indemnização deverá corresponder ao salário líquido do Sinistrado;
- 4.4 O pagamento das pensões por incapacidade permanente parcial ou absoluta e as derivadas de morte, em acidente em serviço serão fixadas pela Caixa Geral de Aposentações;
- 4.5 No que respeita às pensões referidas no ponto anterior, bem como aos subsídios previstos nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de novembro, na sua redação mais atualizada, ficam igualmente garantidos os pedidos de reembolso feitos pela Caixa Geral de Aposentações ao Tomador de seguro, ao abrigo do disposto no artigo 43.º do citado Decreto-Lei;
- 4.6 O pagamento de um subsídio por morte do trabalhador aos seus familiares, correspondente a 12 vezes o salário mínimo nacional existente à data do acidente, exceto se o subsídio por morte previsto no Decreto-Lei n.º 223/95 de 8 de setembro, com as atualizações introduzidas pela Lei n.º 64-B/2011 de 31 de dezembro, pela Lei n.º 20/2012 de 14 de maio e pela Lei n.º 64/2012 de 20 de dezembro (6 vezes o valor da remuneração mensal do sinistrado suscetível de desconto para a Caixa Geral de Aposentações), for superior, caso em que será este último o subsídio a pagar;
- 4.7 O pagamento das despesas de funeral do trabalhador falecido até ao limite de 4 vezes o salário mínimo nacional existente à data do acidente ou até ao dobro em caso de transladação, a quem provar ter efetuado a despesa, exceto se ao reembolso das despesas de funeral for aplicável o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 223/95 de 8 de setembro, por imposição do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-lei n.º 503/99 de 20 de novembro;
- 4.8 A cobertura de salário integral 100% em todas as coberturas da apólice. Observar-se-ão, todavia, os seguintes limites:

- Nas incapacidades temporárias absolutas e parciais (I.T.A. e I.T.P.), a base de cálculo não pode ser superior à retribuição mensal ilíquida auferida pelo sinistrado à data do acidente;
- Nas incapacidades temporárias absolutas e parciais (I.T.A. e I.T.P.), a base de cálculo não pode ser superior à retribuição mensal ilíquida considerando-se, nomeadamente, os subsídios de férias e de natal.

4.9 Estas condições prevalecem sobre as condições gerais do ramo no que contrair as disposições do Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de novembro, na sua versão mais atualizada.

5. Atividades abrangidas

5.1. Todas aquelas que o Município desenvolve no âmbito das suas atribuições.

6. Pessoas a segurar

6.1. Massa salarial estimada

2023 – de 01 de outubro de 2023 a 31 de dezembro de 2023

Massa Salarial dos trabalhadores afetos à Segurança Social			
Periodo	Designação	N.º de Funcionários	Massa Salarial
2023 (outubro a dezembro)	Trabalhadores – Assistentes Operacionais – CTFP Tempo Indeterminado	8	21 628,80 €
	Trabalhadores – Assistentes Técnico – CTFP Tempo Indeterminado	2	6 675,93 €
	Trabalhadores – Técnicos Superiores – CTFP Tempo Indeterminado	0	- €
	Trabalhadores – Técnicos Superiores – CTFP Tempo Determinado (certo)	0	- €

Massa Salarial dos trabalhadores afetos à Caixa Geral de Aposentações			
Periodo	Designação	N.º de Funcionários	Massa Salarial
2023 (outubro a dezembro)	Trabalhadores – Assistentes Operacionais – CTFP Tempo Indeterminado	16	48 692,55 €
	Trabalhadores – Assistentes Técnico – CTFP Tempo Indeterminado	3	11 008,17 €
	Trabalhadores – Técnicos Superiores – CTFP Tempo Indeterminado	0	- €
	Trabalhadores – Técnicos Superiores – CTFP Tempo Determinado (certo)	0	- €

Periodo	Designação	N.º de Funcionários Total	Massa Salarial (€) Total
2023 (outubro a dezembro)	Trabalhadores – Assistentes Operacionais – CTFP Tempo Indeterminado	24	70 321,35 €
	Trabalhadores – Assistentes Técnico – CTFP Tempo Indeterminado	5	17 684,10 €
	Trabalhadores – Técnicos Superiores – CTFP Tempo Indeterminado	0	- €
	Trabalhadores – Técnicos Superiores – CTFP Tempo Determinado (certo)	0	- €

2024 – de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Massa Salarial dos trabalhadores afetos à Segurança Social			
	Designação	N.º de Funcionários	Massa Salarial
2024	Operacionais – CTFP Tempo Indeterminado	8	86 453,54 €
	Técnico – CTFP Tempo Indeterminado	2	26 484,81 €
	Superiores – CTFP Tempo Indeterminado	0	- €
	Superiores – CTFP Tempo Determinado (certo)	0	- €

Massa Salarial dos trabalhadores afetos à Caixa Geral de Aposentações			
	Designação	N.º de Funcionários	Massa Salarial
2024	Operacionais – CTFP Tempo Indeterminado	16	194 861,36 €
	Técnico – CTFP Tempo Indeterminado	3	43 749,73 €
	Superiores – CTFP Tempo Indeterminado	0	- €
	Superiores – CTFP Tempo Determinado (certo)	0	- €

	Designação	N.º de Funcionários Total	Massa Salarial (€) Total
2024	Operacionais – CTFP Tempo Indeterminado	24	281 314,90 €
	Técnico – CTFP Tempo Indeterminado	5	70 234,53 €
	Superiores – CTFP Tempo Indeterminado	0	- €
	Superiores – CTFP Tempo Determinado (certo)	0	- €

No final de cada anuidade será sempre efetuado, com um novo compromisso, caso aplicável, o acerto relativo ao montante do prémio variável, de acordo com a massa salarial efetivamente declarada no período.

6.2. Os abonos considerados para o apuramento destes valores foram os seguintes:

- i) Remuneração base;
- ii) Despesas de representação;
- iii) Abono para falhas;
- iv) Subsídio de refeição;
- v) Subsídio de férias;
- vi) Subsídio de natal.

7. Outras condições aplicáveis ao seguro

7.1. Relativamente às pensões e subsídios fixados pela Caixa Geral de Aposentações e sobre os quais esta Caixa tenha direito de reembolso sobre a Câmara Municipal de Fornos de Algodres, conforme artigo 43.º do Decreto-Lei 503/99, de 20 novembro, na sua versão mais atualizada, o segurador diligenciará junto da referida caixa, no sentido de conseguir estabelecer com esta um acordo que permita o reembolso direto entre a CGA e o segurador.

7.2. O segurador compromete-se a celebrar acordos com, pelo menos, duas clínicas, sediadas no Concelho de Fornos de Algodres, para assistir sinistrados de Acidentes de Trabalho, que ficam obrigados a registar a situação clínica do sinistrado, até à data, no boletim de acompanhamento médico aprovado pelo artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua versão mais atualizada; a fornecer pelo Município de Fornos de Algodres;

7.3. O segurador compromete-se a celebrar acordos com duas farmácias sediadas no Concelho de Fornos de Algodres, por forma a isentar os sinistrados de Acidentes de Trabalho, do pagamento das despesas com prescrições médicas, consequência de tais acidentes, sendo as referidas despesas cobradas diretamente pelas farmácias, ao segurador;

7.4. O segurador deverá disponibilizar uma linha telefónica de atendimento, disponível todos os dias úteis em horário alargado, que garanta desde o primeiro momento, a assistência e encaminhamento do sinistrado, bem como o acompanhamento de todo o processo de sinistro.

7.5. Caso seja solicitado, o Segurador deverá fornecer ao Município caixas de primeiros socorros com o rácio de 1 caixa por cada 20 trabalhadores respeitantes ao presente grupo pelo período do contrato;

7.6.O município não tem nos seus quadros trabalhadores pertencentes a forças policiais nem bombeiros/sapadores florestais.

7.7.Risco atualmente em vigor no Prestador de serviços “Lusitânia Seguros” através da apólice nº 8421906. Sinistros registados 22/23: 0.

8. Fracionamento dos Prémios

Trimestral, sem encargos de fracionamento. Será emitido recibo prémio ou estorno de acordo com o tipo de alteração solicitada (inclusão ou exclusão).

9. Franquias

Sem aplicação de franquias.

Cláusula 26.^a – Lote 3 e 6 – Seguro de Frota

1.1. Objeto

- 1.1.1. A frota de veículos e máquinas do Município de Fornos de Algodres, identificada e caracterizada na relação em anexo, designado por **ANEXO I – Listagem de Viaturas a Segurar**.
- 1.1.2. Risco atualmente em vigor no Prestador de serviços “Lusitânia Seguros” através da apólice 9897255. Sinistros registados 22/23: 1

1.2. Âmbito do Seguro

- 1.2.1. Pretende-se um seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel, previsto na legislação em vigor, designadamente no Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, declaração de retificação n.º 96/2007, de 21 de agosto, Decreto-Lei n.º 153/2008, de 6 de agosto, na sua redação mais atualizada, para todo e qualquer veículo da entidade adquirente, independentemente do regime de propriedade, com base num prémio total anual por veículo e durante todo o período de vigência do contrato de seguro;
- 1.2.2. A frota automóvel do Município é composta pelos veículos propriedade da mesma, cuja responsabilidade pelo seguro lhe tenha sido transmitida;
- 1.2.3. O seguro obriga a reparação dos danos corporais ou materiais causados a terceiros, em que a morte integra o conceito de dano corporal;
- 1.2.4. Quando o acidente for simultaneamente de viação e de trabalho, aplicar-se-ão as disposições do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, na sua redação mais atualizada, tendo em atenção as constantes da legislação especial de acidentes de trabalho;
- 1.2.5. O disposto no parágrafo anterior é aplicável, com as devidas adaptações, quando o acidente possa qualificar-se como acidente em serviço, nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua redação em vigor;
- 1.2.6. A frota automóvel do Município é igualmente composta por máquinas de casco propriedade da mesma, cuja responsabilidade pelo seguro lhe tenha sido transmitida;
- 1.2.7. O seguro abrange também máquinas de casco, sem locomoção própria, colocada em veículo do município, sem designação fixa de veículo transportador;
- 1.2.8. Para as viaturas da categoria de Máquinas de Construção Civil, Tratores Agrícolas e Industriais, não são consideradas a necessidade de assistência em viagem.

1.3. Coberturas, Capitais seguros e Garantias

São considerados serviços associados à prestação do serviço de seguro Automóvel os serviços descritos no presente anexo, em particular a proteção jurídica, a assistência em viagem, a gestão de sinistros e, opcionalmente, veículo de substituição.

Deverá ainda ser assegurado o serviço de Atendimento Técnico (AT), integrante dos níveis de serviço exigíveis nos termos do Caderno de Encargos, que compreende o atendimento aos utilizadores (24 horas por dia/ 7 dias por semana), reencaminhamento dos problemas apresentados, resolução dos problemas e prestação de esclarecimentos, devendo encontrar-se disponível para gestão de sinistros, assistência em viagem e gestão de seguros.

O serviço de AT deverá assegurar a disponibilização de um endereço eletrónico, para além de um número de telefone ou telemóvel, para todos os contactos, bem como o registo de todas as ocorrências (telefonemas, reclamações, pedidos, etc.).

As coberturas e capitais a considerar são as seguintes:

- 1.3.1. As diferentes coberturas pretendidas para cada viatura estão expressas e definidas na relação anexa (Anexo I – Relação de Viaturas a segurar), adicionando-se ainda as seguintes abaixo mencionado:
- **Acidentes Pessoais (todos os ocupantes, incluindo condutor)**, em consequência de acidente de viação com o veículo seguro, ficará garantido as seguintes indemnizações:

Cobertura	Capital
Morte ou Invalidez Permanente	15.000,00 €
Despesas de tratamento/Repatriamento	1.500,00 €
Despesas de Funeral	1.500,00 €

Nas viaturas em que se aplique os seguintes pontos, de acordo com o anexo I, deve ter em consideração os seguintes aspetos:

- 1.3.2. **Assistência em viagem:** compreende assistência no local, desempanagem no local e/ ou reboque do veículo até uma oficina ou ponto de assistência técnica autorizada e transporte dos ocupantes e bagagens, em caso de avaria, sinistro ou furto, falta de combustível ou abastecimento incorreto, furo,

perda de chaves ou trancadas no interior do veículo, falta de bateria ou qualquer outro motivo que impeça a circulação do veículo e o transporte de passageiros, alojamento em hotel, repatriamento ou prossecução de viagem sempre que a imobilização seja superior a duas horas, num prazo médio de 45 minutos.

- 1.3.3. **Proteção Jurídica:** garante assistência jurídica, compreende a salvaguarda dos interesses das entidades adquirentes em processos de litígio com outras seguradoras/veículos junto dos tribunais;
- 1.3.4. **Quebra Isolada de Vidros (limite até 4.000,00€):** garante os danos, causados, por causa não compreendida, em virtude de quebra isolada dos vidros, para-brisas, óculo traseiro e vidros laterais.
- 1.3.5. **Danos próprios:** inclui choque, colisão e/ou capotamento, incêndio, raio, explosão, furto ou roubo, atos de vandalismo (maliciosos ou de sabotagem) e fenómenos de natureza com uma franquia de 2% para as viaturas assinaladas no Anexo I.
- 1.3.6. **Cobertura de responsabilidade civil:** com um capital mínimo de 6.000.000,00 € e de um capital máximo de 50.000.000,00 €.

1.4. Fracionamento dos Prémios

Trimestral, sem encargos de fracionamento.

1.5. Emissão de Apólices

- 1.5.1. Os concorrentes poderão apresentar propostas para uma única apólice (Apólice Frota) **ou** uma apólice por viatura.
- 1.5.2. Se o concorrente apresentar preço por uma única apólice, terá obrigatoriamente de fornecer uma grelha com a indicação dos prémios e taxas totais a praticar, por viatura e respetivas coberturas.
- 1.5.3. O segurador garante que o capital seguro em sede de danos próprios funciona em regime de valor convencionado, sendo anualmente revisto pelo Município. Em caso de indemnização por perda total do veículo seguro, não há lugar a desvalorizações mensais, sendo garantido durante toda a anuidade, o valor seguro na data de início do contrato ou da sua renovação.
- 1.5.4. Para os veículos que beneficiam da cobertura de danos próprios, os extras neles incorporados ficam automaticamente seguros, sem necessidade de serem discriminados e valorizados, desde que a totalidade do capital seguro da viatura inclua o valor de tais extras e o valor do todo, veículo e extras, corresponda à regra do Valor Seguro definida nas Condições Gerais.

- 1.5.5. Para além do prémio a praticar, os concorrentes são obrigados a:
- a) Fornecer a grelha de prémios e taxas a aplicar por cobertura, consoantes as categorias (indicação de qual a tarifa a praticar).
 - b) Indicar os critérios utilizados pelo adjudicatário para a determinação e atualização do valor do veículo para efeitos de “danos próprios”;
 - c) Indicar a rede de oficinas convencionadas pelo adjudicatário no concelho;
- 1.5.6. Cada reboque deverá ter um seguro próprio de Responsabilidade Civil, ficando assim derogada a exclusão de serviço de reboque para todas as viaturas da frota, sem existir a necessidade de identificar as viaturas que efetuam serviço de reboque.
- 1.5.7. Para a cobertura de “Veículo de substituição” o segurador compromete-se a estabelecer um acordo com um rent-a-car sediado no Distrito. O serviço de veículo de substituição é um serviço de contratação opcional e consiste na disponibilização de um veículo de substituição, da mesma gama do veículo segurado, em caso de sinistro (até um máximo de 30 dias por intervenção). As condições de aluguer do veículo de substituição devem ser comunicadas ao utilizador, nomeadamente as coberturas de seguro, obrigações de utilização e taxas a que o mesmo se encontre sujeito em caso de incumprimento. Disponibilização do veículo de substituição deverá ser assegurada até duas horas após a assistência em viagem num ponto de entrega e recolha do veículo de substituição que não implique uma deslocação superior a 30 km para o utilizador.
- 1.5.8. As garantias do seguro mantêm-se estando as viaturas ao ar livre.
- 1.5.9. O adjudicatário deverá garantir o correto cancelamento das apólices a descontinuar, para que não existam duplicação de coberturas e respetivos custos, ou falta de cobertura por anulação das apólices existentes antes da entrada em vigor do novo Plano de Seguros;
- 1.5.10. O serviço de gestão de sinistros consiste no registo da ocorrência, encaminhamento ou agendamento para o local de reparação, peritagem, aprovação da reparação, regularização de franquias e, caso esteja contratado o serviço de viatura de substituição, a sua disponibilização e respetivo tratamento operacional, no cumprimento de todas as disposições e obrigações legais, observando os prazos previstos no Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 96/2007 de 19 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 153/2008 de 6 de agosto;

- 1.5.11. A entidade adquirente pode solicitar, em sede de convite, que fiquem garantidos os sinistros entre viaturas do segurado.

O Presidente da Câmara Municipal

(Dr. António Manuel Pina Fonseca)

ANEXO I – Listagem de Viaturas a Segurar

Tipo de Seguro	Matrícula	Categoria	Marca	Modelo	Lotação	Tipo de Utilização	Data 1.ª Matrícula (ano/mês)	Peso Bruto	Cilindrada	Combustível	Potência(cv)
Veículo	48-SH-36	Ligeiro de Passageiros	RENAULT	Clio 1.5 dCi Limited	5	Uso Profissional	2016/12	1 670	1461	Gasóleo	90
Veículo	19-04-RG	Ligeiro de Passageiros	FORD	Transit Kombi (FDEY)	9	Uso Profissional-Trans.crian	2001/03	2 880	1998	Gasóleo	75
Veículo	91-63-OM	Ligeiro de Mercadorias	FORD	Fiesta window Van 1,8 TD	2	Uso Profissional	1999/11	1 400	1753	Gasóleo	150
Veículo	46-JC-50	Ligeiro de Passageiros	HYUNDAI	JM	5	Uso Profissional	2010/04	2 260	1991	Gasóleo	150
Veículo	74-CI-14	Ciclomotor	FAMEL	MIRAGE 75	2	Uso Profissional	1988/08	85	49	Gasolina	1
Veículo	63-76-LG	Trator Agrícola/Florestal	MASSEY-FERGUSON	MF-390-4RM	1	Uso Profissional	1998/06	3 348	4078	Gasóleo	1
Veículo	75-18-IT	Ligeiro de Mercadorias	NISSAN	CVNGLDFD21NQL	5	Uso Profissional	1997/08	2 570	2494	Gasóleo	5
Veículo	80-93-SB	Pesado de Mercadorias	MITSUBISHI	CANTER (FE649F4WSL)	7	Uso Profissional	2001/07	6 300	3908	Gasóleo	
Veículo	56-95-NQ	Ligeiro de Mercadorias	OPEL	TFS 54 HDY	5	Uso Profissional	1999/06	2 650	2499	Gasóleo	100
Veículo	26-CT-84	Pesado de Passageiros	CAETANO	OPTIMO (XZB50)	28	Uso Profissional-Trans.crian	2007/01	6 800	4009	Gasóleo	333
Veículo	QM-71-88	Pesado de Mercadorias	VOLVO	N 10-58 (4x2)	3	Uso Profissional	1987/10	19 000	9603	Gasóleo	333
Veículo	08-34-SR	Pesado de Mercadorias	MERCEDES-BENZ	918 K (972.03)	2	Uso Profissional	2001/11	9 500	4249	Gasóleo	
Veículo	73-CI-53	Ciclomotor	MACAL	2100 Turismo	2	Uso Profissional	1988/08	210	49	Gasolina	
Veículo	77-84-ON	Pesado de Passageiros	RENAULT	MASTER (NDDCL 5)	16	Uso Profissional	1999/11	3 900	2799	Gasóleo	
Veículo	10-80-RA	Ligeiro de Mercadorias	MITSUBISHI	L200 (K64TJENDL6)	5	Uso Profissional	2001/01	2 570	2477	Gasóleo	220
Veículo	PF-14-46	Trator Agrícola/Florestal	JONH DEERE	1850 A	1	Uso Profissional	1988/04	580	2940	Gasóleo	220
Veículo	SS-24-54	Pesado de Passageiros	TOYOTA	DYNA	20	Profissional Passageiros	1979/02	5 410	2977	Gasóleo	
Veículo	64-00-VV	Ligeiro de Mercadorias	MITSUBISHI	CANTER (FE534E4WSL)	6	Uso Profissional	2003/12	3 500	2977	Gasóleo	150
Veículo	05-48-FF	Ligeiro de Bombeiros	LAND ROVER	LDHFF8(DEFENDER 110 HCPU)	5	Uso Profissional	1995/05	3 050	2494	Gasóleo	150
Veículo	25-72-NA	Pesado de Mercadorias	MITSUBISHI	CANTER (FE659E6SL)	3	Uso Profissional	1999/03	7 500	3908	Gasóleo	
Veículo	34-80-JF	Ligeiro de Mercadorias	RENAULT	KANGOO (FC0DAF)	2	Uso Profissional	1997/11	1 680	1870	Gasóleo	150
Veículo	98-QA-29	Maquina Construção Civil	FERMEC	860	1	Uso Profissional	2015/06	8 700	3900	Gasóleo	
Veículo	98-QA-30	Maquina Construção Civil	JCB	3cx	1	Uso Profissional	2015/06	9 876	4400	Gasóleo	
Veículo	33-QQ-48	Maquina Construção Civil	NEW HOLLAND	LB 110 - 4PT	1	Uso Profissional	2015/12	8 430	5000	Gasóleo	
Veículo	33-QQ-28	Trator Industrial	MITSUBISHI	MG330	1	Uso Profissional	2015/12	15 600	7545	Gasóleo	
Veículo	32-SH-42	Ligeiro de Mercadorias	ISUZU	D-Max 2.5 DTI CD 4WDL	5	Uso Profissional	2016/12	3 000	2499	Gasóleo	150
Veículo	46-SH-00	Ligeiro de Passageiros	RENAULT	Talisman 1.6 Tce Intens EDC	5	Uso Profissional	2016/12		1598	Gasóleo	130
Veículo	48-SH-64	Ligeiro de Passageiros	RENAULT	Clio 1.5 dCi Limited	5	Uso Profissional	2016/12	1 670	1461	Gasóleo	90
Veículo	14-84-TO	Ligeiro de Mercadorias	MITSUBISHI	L200 (K64TENDFL6)	3	Uso Profissional	2002/05	2 570	2477	Gasóleo	90
Veículo	13-VQ-28	Ligeiro de Mercadorias	RENAULT	Master 2.3 dCi L 1H1 3.5T 125	3	Uso Profissional	2013/02	3 500	2299	Gasóleo	125
Veículo	36-XC-30	Ligeiro de Mercadorias	FIAT	Talento 1.6 M-Jet L1H1 1.2T 9L	9	Uso Profissional-Trans.crian	2019/02	2 840	1598	Gasóleo	120
Veículo	AI-02-VR	Trator Agrícola	Hurlimann	XA 90.4	1	Uso Profissional	2021/8	3 640	3849	Gasóleo	100
Veículo Médico	AE-33-SF	Veículo comercial até 3100 kg Pb	RENAULT	KANGOO	5	Uso Profissional	2020/12	2 277	-	Elétrico	117
Reboques	C-49304	Reboque - Cisterna	Herculano	RT 5000	NA	Uso Profissional	1993/07	5 800	NA	NA	NA
Reboques	C-9116	Reboque agrícola	Tavares	JTIB	NA	Uso Profissional	1977/12	5 000	NA	NA	NA
Reboques	C-31830	Reboque agrícola	Herculano	Basculante 5000	NA	Uso Profissional	1988/03	5 000	NA	NA	NA
Autocarro Elétrico	BB-68-SO	Pesado de Passageiros	OCEANTIA	HYK6121GBEV	31	Uso Profissional-Trans.crian	2023/06	13 980	653	Elétrico	245kw = 328cv